



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL RATIFICADO 01/2020

**1.0 O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2020
DATA DO JULGAMENTO 21/02/2020 AS 08H00MIN. (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).
REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS TO. (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).**

**TIPO E MADALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93).
REGIME DE EXECUÇÃO: REGIDA PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº8883/94 E DA LEI Nº 9.648/98). TIPO: MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO DE ACORDO COM A CATEGORIA DOS VEÍCULOS. (disposição legal LL, Art. 40 da lei 8.666/93);**

2.0 OBJETO: A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa FÍSICA ou JURÍDICA, para locação de veículos com condutores para atender no transportes dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para zona urbana e vice-verce no decorrer do ano letivo de 2020.

Considerando a necessidade do Fundo Municipal de Educação, em oferecer aos estudantes transporte escolar, o presente procedimento tem por finalidade contratação de pessoa FÍSICA ou JURÍDICA, para locação de veículos com condutores para atender no transportes dos alunos da rede Municipal e Estadual da zona rural para zona urbana e vice-verce sendo:

01- Carro de passeio com capacidade para transporte 05 (cinco) pessoas incluindo motorista;

06- Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista;

04-Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta

), Passageiro;

2.1 Destinado a compor a frota de veículo que atende o transporte escolar no exercício de 2020, ficando a inteira disposição da secretaria Municipal de Educação de Ananás nos dias letivo conforme calendário do escolar.

2.2 Pagamento: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



2.3 Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4 Prazo de validade da proposta: Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

2.5 As despesas com combustíveis ocorreram por conta da contratante.

2.6 O Valor estimada para a presente contratação será conforme especificado em cada rota;

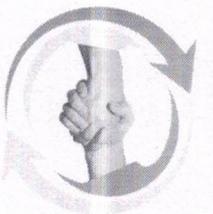
2.7 Os valores estimado foram confeccionados com base nas cotações de preço constante nos autos nos pagamento referente ao ano anterior.

ROTA	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E ROTA Para o exercício de 2020	QANT DE KM/MES	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA R\$:	VLR MENSAL	Valor total
01	10	Locação de veículo tipo Passeio com capacidade de transportar no mínimo 05 (Cinco), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 01: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental da zona rural saindo do Ananás, chácara Barreira Branca, Fazenda J.P. a Ananás deixando os alunos na porta de cada escola, perfazendo um percurso diário de 75 km (quarenta e seis ponto quatro quilômetros diário), de ida e volta nos períodos matutinos e vespertinos.	1.687,50 km/mês	1,41	2.379,37	21.414,33

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017/2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ROTA	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E ROTA Para o exercício de 2020	QANT DE KM/MES	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA R\$:	VLR MENSAL	Valor total
02	09	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista. ROTA 02: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase e ensino médio, saindo: De Ananás, passando pela fazenda JR, chácara Alves, chácara Mutuam, chácara do Ronaldo, chácara do Preto Borges, chácara do seu Preto e chácara do Chico Borges retorno a Ananás perfazendo um percurso diário de 132.90 km (Cento e trinta e dois, ponto noventa quilometro diário), de ida e volta nos períodos matutinos e vespertinos.	2.990,25 km/mês	1,50	4.485,38	40.368,42
03	09	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista. ROTA 03: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental da zona rural saindo: de Ananás, passando pelo P.A Nosso Sonho passando pela Chácara do Verdureiro, Chácara do seu Tadeu, Chácara Boa Sorte e Chácara do Zê Preto perfazendo um percurso diário de 94,06 km (noventa e quatro, seis Km), de ida e volta nos períodos matutinos e vespertinos	2.128k/mês	1,50	3.192,00	28.728,00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



04	09	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 04: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase e ensino médio da zona rural, saindo: de Ananás, passando pela fazenda vale do Diamante, faz, Brasília, Faz, Colorado, Aeroporto e fazenda São José, perfazendo um percurso diário de (125.2 cento e vinte e cinco, dois km), de ida e volta no período matutino.	2.817 kmês	1,50	4.225,50	38.029,50
05	09	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 05: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase, e ensino médio da zona rural, saindo: de Ananás, passando pelo Povoado São João, fazenda do Luiz landão, retiro da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, fazenda Recanto das Ihumas e retorno para Povoado São João, perfazendo um percurso diário de 108.8 km (Cento e oito ponto oito quilometro diário) de ida e volta nos períodos matutinos e vespertinos.	2.448 kmês	1,50	6.672,00	33.048,00
06	09	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista. ROTA 06: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase e ensino médio, saindo de Ananás passando pelo	2.871 kmês	1,50	4.306,50	38.758,50

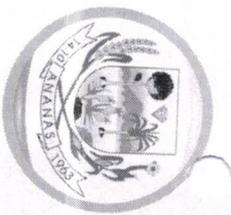


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm: 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ROTA	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E ROTA Para o exercício de 2020	QANT DE KM/MES	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA R\$:	VLR MENSAL	Valor total
		Povoado São João, Fazenda Rancho Grande, Retiro da Fazenda Rancho Grande, Fazenda Morada do Boi, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, perfazendo um percurso diário de 127.6 km (Cento e vinte e sete ponto seis quilometro diário), de ida e volta nos períodos matutinos e vespertinos.				
07	09	Locação de veículo tipo Kombi com capacidade de transportar no mínimo 09 (Nove), Passageiro, incluindo o motorista. ROTA 07: Saindo de Ananás passando pelo povoado São João, fazenda Guanabara, Povoado Grota Vermelha, perfazendo um percurso media de 107.2 (cento e sete ponto dois quilometro diário no período matutino.	2.412 km/mês	1,50	3.618,00	32.562,00
					26.499,38	211.494,42
08	09	Locação de veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro. ROTA 08: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase, e ensino médio da zona rural, Saindo de Ananás,	1.530 km/mês	3,70	5.561,00	50.949,00

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



		passando pelo Povoado São Raimundo e Povoado Nunes, perfazendo um percurso diário de 68 km (sessenta e oito) km, de ida e volta no período matutino, vespertino e noturno.					
09	09	Locação de veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 09: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase, e ensino médio da zona rural, Saindo do Ananás ate a fazenda do Serginho ida e volta, perfazendo um percurso diário de 54 km (cinquenta e quatro quilometro), de ida e volta no período vespertino.	1.215 Kmês	3,70	4.495,50	40.459,50	
10	09	Locação de veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro, incluído o motorista. ROTA 10: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase, e ensino médio da zona rural, Saindo de Ananás passando pelo P.A. Antônio Alves Moreira, Chácara do Base, Fazenda do Serginho, Fazenda do Geraldo Duarte perfazendo um percurso diário de 96 km (noventa e seis quilometro diário), de ida e volta no período Matutino.	2.160 Kmês	3,70	7.992,00	71.928,00	
11	09	Locação de veículo tipo Ônibus com capacidade de transportar no mínimo 40 (Quarenta e Quatro), Passageiro, incluído o	1.575 Kmês	3,70	5.827,50	52.447,50	



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME

Adm: 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



motorista. ROTA 11: Prestação de serviços no Transporte de Alunos do Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase, e ensino médio da zona rural, Saindo de Ananás passando pelo P.A. Antônio Alves Moreira, Fazenda do Geraldo Duarte perfazendo um percurso diário de 70 km (setenta quilometro diário), de ida e volta no período vespertino.				23.876,00	215.784,00
--	--	--	--	-----------	------------

3.0 REFERENTE AOS VEÍCULOS:

3.1 Requisitos normativos para admissão de veículos e contratação de motoristas com base no Código de Trânsito Brasileiro, normas da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), normas do DETRAN-TO (Departamento de Trânsito do Tocantins) e Guia do Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, Obedecendo às normas prevista no CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, Institui o Código de Trânsito Brasileiro, do acordo com as normas do TCETO.

- O veículo tem que ser do tipo autorizado, não possuir mais de 15 (quinze anos de vida);
- Possui tacômetro (aparelho que registra a velocidade);
- O extintor de incêndio e obrigatório está carregado;
- E os pneus, devera esta em boas condições para trafegar;
- O veículo tem que possuir cinto de segurança para todos os alunos;
- E a documentação de todas as vistorias do DETRAN, para os que já trabalham na are de transporte escolar;
- O seguro contra acidentes devera está em dia;
- O adesivo de liberação está fixado em local visível;
- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto;
- Registro como veículo de passageiros;
- Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o distico ESCOLAR, em preto, sendo que;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



- m) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- n) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

3.1.2 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN; Portaria DETRAN Nº 1310 DE 01/08/2014 Publicado no DOE em 06 agosto 2014

a) Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Considerando as disposições dos artigos 22, 136 a 139 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolvem:

Art. 1º O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

b) - os vidros e as travas das portas devem ter seu acionamento por controle central de uso exclusivo do condutor e as portas traseiras devem ser equipadas com trava de segurança suplementar (trava para crianças).

Art. 5º O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;

II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;

III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;

IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;

V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

§ 1º A inspeção, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada pela Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização e Circunscritões Regionais de Trânsito, observado o local de registro do veículo, competindo aos seus dirigentes estabelecerem cronograma próprio, em face das peculiaridades e capacidade funcional de cada unidade.

8/13



§ 3º O veículo não submetido à inspeção de que trata o "caput" deste artigo ou nela reprovado terá o seu registro bloqueado.
Observação: **Vale ressaltar que todas as exigências listadas são estabelecidas em leis e normas específicas e, por isso, os pais que observarem o descumprimento de qualquer uma delas têm direito à devolução do valor pago (monetariamente atualizado) ou abatimento proporcional do preço do serviço – inclusive se este for oferecido e administrado pela própria escola.**

3.1.3 DO MOTORISTA

- a) O motorista tem que ter mais que 21 anos de idade;
- b) Ser habilitado na categoria "D";
- c) Fez o curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar apresentar comprovação;
- d) Tem que ter matrícula no DETRAN apresentar comprovação;
- e) Tem que ser gentil e conduzir o veículo com cuidado, apresentar declaração se responsabilizando pelo veículo;
- f) Não pode ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- g) Apresentar certidão criminal negativa de todos os condutores;
- h) Os Condutores de cada veículo deverá apresentar semanalmente o cartógrafo do veículo junto a Secretaria Municipal de Educação de Ananás para fins de comprovação dos km/rodados, ou outros meio que posso ser comprovado a execução dos serviços hora contatados.

4.0 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CONDUTOR OU DO VEÍCULO

4.1 Caso algum veículo venha quebra ou precisa fazer revisão ou condutor venha adoecer, falecer ou qualquer fato impeditivo que venha paralisar os serviços, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) horas para fazer a substituição do veículo ou condutor obedecendo as normas prevista no Edital.

5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93):

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos, após atesto dos serviços e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



5.2 Regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto a toda a regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 Nenhum pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO DE ANANÁS -TO, sem a devida comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA.

5.4 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO por meio de Transferência bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente e ainda, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

6. 0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

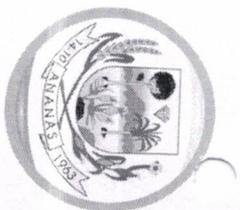
6.1 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

7.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

7.2 Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao CONTRATADO, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- 7.2.1 Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - 7.2.2 Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - 7.2.3 Por atraso injustificado na execução de alguma rota por um dia que seja, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - 7.2.4 Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- 7.3 Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- 7.3.1 Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 01 (um) dia, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
 - 7.3.2 Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 02 (dois) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - 7.3.3 Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - 7.3.4 Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - 7.3.5 Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - 7.3.6 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

7.3.7 Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

7.3.8 Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

7.3.9 Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

7.3.10 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.11 Cometer fraude fiscal;

7.3.12 Não mantiver a proposta;

7.3.13 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

7.3.14 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

7.3.15 Fizer declaração falsa;

7.3.16 Comportar-se de modo inidôneo.

8.0 DOS ANEXO QUE FAZEM PARTE DO TERMO DE REFERENCIA

Anexo I- Relação dos alunos, com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Municipal Chapadinha I, pagina 1/3;

Anexo II- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Municipal Domingos Martins, pagina 1/2;

Anexo III- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Municipal João Dias Borges, pagina 1/3;

Anexo IV- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Municipal Chapadinha II, pagina 1/2;

Anexo V- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Municipal Ministro Marcos Freire, pagina 1/1;

Anexo VI- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Paroquial



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS - FME
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO
CNPJ: 19.870.299/0001-63



São Pedro, pagina 1/2 ;

Anexo VII- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Estadual Getúlio Vargas, pagina 1/4 ;

Anexo VIII- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Escola Estadual Presidente Costa e Silva, pagina 1/4 ;

Anexo IX- Relação dos alunos com endereço que utilizam transporte escolar para se locomover ate a Unidade de Ensino Medio Cabo Aparício Araujo Paz, pagina 1/1 ;

Anexo X- Mapa das rotas 1/12

8.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, perante a Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Ananás, no horário das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Fundo Municipal de Educação, aos 05 de fevereiro de 2020.

CLEUDEIR DA SILVA ARAUJO
Pregoeira

CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Equipe de apoio

ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Equipe de apoio

MARIA MARY DE CARVALHO ALEXANDRE
Gestora do Fundo Municipal de Educação

JOÃO JÚNIOR PEREIRA RESENDE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

RUA JK, NUMERO 210, CENTRO CEP: 77.890-000, ANANÁS TOCANTINS